

ESTADO DE GOIAS

PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA

o	3886/2019			
Interessado	212477 - CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI ME			
CPF/CNPJ	24.398.502/0001-80	Atuação	20/05/2019 15:02	Previsão
Atuado por	KENIA MARIA DE MELO			
Assunto	ENCAMINHA DOCUMENTO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO - EDITAL Nº TP 02/2019			
Descrição				
Destino	DPTO. DE LICITAÇÃO			
Documento				
Ambiente	Interno	Valor:	0,00	Dt. Doc.: 20/05/2019
Tipo	Outros			



Andamento do Precesso

Você Sonha, Nós Construímos!

**EXCELENTESSIMO S.r. (a) JACQUELINE SILVA CAMPOS PRESIDENTE DA CPL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA-GO**

Ref.: Edital nº TP 02/2019

Ato Administrativo de inabilitação em Licitação

CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.398.502/0001-80, localizada na Rua 07, no 181 Qd H lote 2 salas 2/3 Setor Marechal Rondon, CEP no 74.553-560, Goiânia-GO, vem, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos XX e XXX do Decreto Municipal nº 246/2017, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Você Sonha, Nós Construímos!

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba para o certamente licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública.

Devidamente representada, pelo Sr. Carlos de Freitas Azevedo, a RECORRENTE participou da referida Licitação, no dia estipulado pelo edital, apresentando toda a documentação exigida, sendo considerada, entre outras empresas, HABILITADA na primeira etapa, referente a abertura dos trabalhos licitatórios da Tomada de Preço Nº 002/2019, e dando seguimento. Porém a empresa foi surpreendida ao sofrer uma SANÇÃO que impede que a impede de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, sendo ainda, desconsiderado no SICAF e nos demais sistemas de cadastro de fornecedores a que se refere a LEI 10520/02, art. 40 INCISO XIV.

Ao averiguar sanção, notou se que a empresa **J N DE ARAUJO ME**, recorreu contra a habilitação e ganho da licitação em questão, apresentando uma ata do TRT 18ª região onde a recorrente foi desclassificada por está impedida de licitar com o órgão federal, como pode se observar na ata da sessão 01 – **TOMADA DE PREÇO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANCANJUBA-GO**, onde o assessor jurídico o Dr. Gilberto Pereira Borges OAB /GO 24336, o mesmo orientou que a empresa poderia sim licitar com este órgão, ao mesmo tempo posterior a desclassificação pelo TRT 18ª região em 07/05/2019, fomos classificados conforme ata **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 011/2019** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA-GO** em 13/05/2019 e posteriormente em 16/05/2019 fomos declarado como **vencedor e adjudicado** do **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2019 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS**, conforme atas em anexo. No recurso impetrado pela empresa **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, não procede o questionamento, pois a mesma está tentando atrasar a conclusão do certame.

Contudo, a requerente, não só entregou todos os documentos necessários para avaliação dentro de todos os prazos estipulados, como também foi aprovada e designada HABILITADA pelo órgão responsável pela fiscalização das licitações.



Você Sonha, Nós Construímos!

Portanto, tendo em vista que não há qualquer irregularidade que impeça a HABILITAÇÃO da requerida, requer que, sejam negados os pedidos de INABILITAÇÃO propostos pela mencionada empresa. Conforme documentação ora anexa

3 – DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Além disso, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação.

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, *caput*, e 45, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, “é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem

Você Sonha, Nós Construímos!

o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

A exigência da confirmação de registro no Conselho Regional do local da licitação, além daquele já expedido pelo Conselho da sede do licitante, **restringe o caráter competitivo** do certame e estabelece preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos interessados. Ademais, eventual exigência dessa natureza somente seria devida por ocasião da contratação, e não da qualificação técnica do licitante.

Nesse sentido, é o entendimento do STJ, senão, vejamos:

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA AFASTADA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) - INABILITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO LOCAL DA LICITAÇÃO - DESNECESSIDADE - CLÁUSULA EDITALÍCIA OFENSIVA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. (Recurso Especial nº 1.155.781/ES, Órgão Julgador Segunda Turma do STJ, julgado em 01/06/2010, Relatora Ministra Eliana Calmon)

Importante destacar os artigos 30, inciso I e 41 da Lei de Licitações, veja-se:
"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



Você Sonha, Nós Construímos!

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes."

4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia-GO 20/05/2019

Carlos de Freitas Azevedo
CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
Carlos de Freitas Azevedo
CPF 041.327.861-10



(PM-GO) Polícia Militar

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2019

As 08:30 horas do dia 09 de maio de 2.019, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 7433/2016 - 26/01/2016, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 002/2019, referente ao Processo 201800002092550. Objeto: **SERVIÇOS GERAIS (DIVERSOS), MODERNIZACAO / AGILIZACAO / APRIMORAMENTO - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, OBRAS CIVIS DE RODOVIAS / ESTACIONAMENTO, SERVIÇO DE ENGENHARIA COMPLEMENTAR**, Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a sessão foi aberta no horário estabelecido, e, uma vez cumpridas as disposições do instrumento convocatório chegou-se ao seguinte resultado:

RESULTADO FINAL DA SESSÃO

Lote n.º: 001

Lote: CONSTRUÇÃO DA CALÇADA DO 1º BPM DA PMGO

Situação: ADJUDICADO

Aceito para: CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Valor Total: R\$ 193.988,32

(Lote n.º1) Construção da Calçada do 1º BPM da PMGO

Observação: Participaram deste item/lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances:

Propostas

CNPJ/CPF	Enquadramento	Razão Social/Nome	Itens do Lote	Itens com Proposta	Data da(s) Proposta(s)	Valor
19.781.472/0001-57	ME	LEONARDO A. PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	5	5	09/05/2019 08:36:09	220.200,00
27.712.950/0001-03	ME	WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI	5	5	09/05/2019 09:26:07	220.462,41
03.896.441/0001-01	EPP	CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP	5	5	09/05/2019 08:50:19	220.568,06
22.901.297/0001-07	ME	MJ RIBEIRO - COMERCIAL CENTRO SUL LTDA-ME	5	5	09/05/2019 08:48:24	220.737,00
24.398.502/0001-80	ME	CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	5	5	09/05/2019 08:37:24	220.742,28
07.340.740/0001-16	ME	LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	5	5	09/05/2019 08:37:51	220.748,01
08.240.649/0001-91	EPP	C E B PRODUÇÕES, MARKETING E SERVIÇOS LTDA-ME	5	5	09/05/2019 08:37:02	220.748,06
19.863.667/0001-46	ME	SOLIDA COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	5	5	09/05/2019 08:33:38	253.000,00

Lances

Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
220.000,00	24.398.502/0001-80	09/05/2019 09:30:46
220.199,00	22.901.297/0001-07	09/05/2019 09:30:57
219.950,00	03.896.441/0001-01	09/05/2019 09:31:11
219.949,00	19.781.472/0001-57	09/05/2019 09:32:15
219.900,00	08.240.649/0001-91	09/05/2019 09:33:04
219.948,00	22.901.297/0001-07	09/05/2019 09:33:06
219.899,00	22.901.297/0001-07	09/05/2019 09:33:09





ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019, às 09 horas, reuniu-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia, situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo, Parque Lozandes, Paço Municipal, nesta Capital, a Subcomissão integrante da Comissão Geral de Licitação, constituída pela Portaria n.º 0949/2018 e Decreto Municipal n.º 1106 de 28/05/2018, para, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, proceder a sessão de abertura dos trabalhos licitatórios da Concorrência Pública em epígrafe, objeto do processo n.º 68514568/2016, destinado à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução do projeto de conclusão da construção do CMEI no Residencial Jardim do Cerrado IV, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SME, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. A presente licitação foi divulgada através dos jornais "Diário da Manhã" edição do dia 29/03/2019, no "Diário Oficial da União" edição do dia 29/03/2019, no "Diário Oficial do Município", edição do dia 28/03/2019, e no sítio desta Prefeitura no dia 29/03/2019. As empresas: Zurique Construções e Tecnologia Eireli e EMIBM Engenharia e Inovação Eireli entregaram os envelopes de Documentação e Proposta de Preços anterior à abertura, nos termos dos itens 3.8 e 3.8.1 do edital. No endereço, prazo e horário estabelecidos no edital, a Subcomissão nos termos do item 4.1 do edital iniciou os trabalhos recebendo os envelopes de "Documentação" e "Proposta de Preços" dos licitantes presentes. Participam da presente licitação as empresas:

1	Licitante: Yagi Construtora e Incorporadora EIRELI - EPP Representante: Diogo Ala Yagi	CNPJ: 12.552.184/0001-81 ME/EPP - (X) SIM ()NÃO CREA: 14135/D GO
---	---	---

2	Licitante: Red Construtora e Serviços Ltda - ME Representante: Eduardo Henrique De Deus	CNPJ: 06.996.546/0001-20 ME/EPP - (X) SIM ()NÃO CPF: 003.435.401-85
---	--	--

3	Licitante: RTR Construtora e Incorporadora Ltda - EPP Representante: João Marcelo Jardim Marquez	CNPJ: 04.424.697/0001-89 ME/EPP - (X) SIM ()NÃO CPF: 025.541.051-46
---	---	--



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

4	Licitante: CRB Construtora – Eireli - ME	CNPJ: 14.978.507/0001-29 ME/EPP - (X) SIM () NÃO
	Representante: Rivaldo Lemos Rodovalho	CPF: 148.914.841-87
5	Licitante: CMF Empreendimentos Eireli - ME	CNPJ: 24.398.502/0001-80 ME/EPP - (x) SIM () NÃO
	Representante: Carlos de Freitas Azevedo	CPF: 041.327.861-10
6	Licitante: Convem Construtora – Eirelli – ME	CNPJ: 18.73.886/0001-94 ME/EPP - (X) SIM () NÃO
	Representante: Ricardo do Carmo Forti	CPF: 718.777.381-15
7	Licitante: JL2 Engenharia, Comércio e Distribuição Ltda - ME	CNPJ: 07.451.334/0001-20 ME/EPP - (X) SIM () NÃO
	Representante: Rômulo Assis Fagundes	CPF: 010.743.980-84
8	Licitante: FM&A – Pavimentação Asfáltica e Construções Eireli – ME	CNPJ: 20.886.469/0001-87 ME/EPP - (X) SIM () NÃO
	Representante: Maxmiliano Araújo Pereira	CREA: 19636/D-GO
9	Licitante EMIBM Engenharia e Inovação EIRELI	CNPJ: 37.071.313/0001-40 ME/EPP - () SIM (X) NÃO
	Representante: Renee Ranoy Prado Moura	CREA: 25177/D-DF
10	Licitante: Zurique Construções e Tecnologia Eireli - ME	CNPJ: 15.540.384/0001-02 ME/EPP - (X) SIM () NÃO
	Representante: Gilmar Borges Tolentino	CPF: 431.495.106-00
11	Licitante: RG Engenharia Consultoria e Comércio Ltda - EPP	CNPJ: 02.919.090/0001-44 ME/EPP - (X) SIM () NÃO
	Representante: Roberto Rogério de Castro Barbo	CPF: 081.350.451-15

Dando seguimento aos trabalhos, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as Documentações de Habilitação, as quais foram conferidas e rubricadas pelos membros da subcomissão e em seguida oficializado aos representantes presentes o direito de conferência e rubrica, ocasião em que o único



representante da licitante presente se interessou 1 - Red Construtora e Serviços Ltda- ME - CNPJ: 06.996.546/0001-20, representada pelo Sr. Eduardo Henrique de Deus, CPF: 003.435.401-85. Concluída a análise e conferência das documentações, nos termos do item 18.8 do edital a subcomissão suspende os trabalhos a fim de realizar diligência junto à empresa Yagi Construtora e Incorporadora EIRELI – EPP com o objetivo de averiguar se o atestado apresentado para comprovação da qualificação técnica foi emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme determina os itens 5.5.2 e 5.5.3 do edital, ficando assim a sua habilitação condicionada a esta exigência. Quanto as demais licitantes nenhuma irregularidade fora constatada, sendo, portanto declaradas HABILITADAS para a próxima fase, ou seja, abertura dos envelopes proposta de preços. Encerrada a fase de habilitação para as licitantes habilitadas, observado o disposto no item 8.6 do edital, a subcomissão com vistas a resguardar o prazo legal de recurso referente a esta fase encerra os trabalhos licitatórios. Os envelopes de propostas foram devidamente rubricados no lacre pela Subcomissão e licitante presente, e ficarão sob a guarda e responsabilidade desta Comissão, até a data de sua abertura que será comunicada aos participantes com aviso pelo site da prefeitura de Goiânia, após o encerramento do prazo de recurso. Nada mais havendo a relatar, esta Subcomissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Subcomissão e representante da licitante presente. Permaneceu presente nesta sessão o representante da licitante abaixo relacionada com a respectiva assinatura, ficando desde já os autos, com vistas, franqueados aos interessados. Esta ata será publicada no site: www.goiania.go.gov.br e afixada no mural desta Comissão. O resultado da sessão será divulgado na imprensa oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Edjane Martins de Siqueira – Membro	
Ludmilla Cardoso Guimarães – Membro	
Thales Rocha Pádua – Membro	
Marcela Araujo Teixeira - Presidente	

LICITANTES

RED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA- ME CNPJ: 06.996.546/0001-20 REP: Eduardo Henrique de Deus CPF: 003.435.401-85	
---	--